

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 1.497, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA
REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS AO
FUNCIONALISMO PÚBLICO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO
SERIDÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais;

Considerando a necessidade de rever situações e reestruturar a Administração Pública Municipal, modernizando a gestão e preparando para os árduos desafios atuais e futuros;

Considerando o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal no parágrafo único, inciso V, do artigo 22, veda contratação de horas extras quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto no artigo 20;

Considerando que a disposição legal contida no artigo 20, estabelecendo que a repartição dos limites globais previstos do art. 19, na esfera Municipal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento);

Considerando que o índice de gastos com pessoal no Município já ultrapassou o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento);

Considerando que a não concessão de horas extras para certos cargos, implica na necessidade em convocar mais servidores, que oneraria de sobremaneira a despesa com pessoal, sendo, portanto, mais econômico conceder horas extras;

Considerando a necessidade de se preservar na íntegra o interesse público; e

Considerando a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressa e terminantemente proibida a realização de horas extras pelos servidores da Administração Direta do Município de Jardim do Seridó/RN.

§1º Excetuam-se da proibição prevista do *caput* desse artigo, mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, as seguintes funções:

- I – Motoristas de ambulâncias;
- II – Motorista do Carro do Conselho Tutelar;
- II – Coveiro;
- III – Eletricistas;
- IV – Operadores de Máquinas.

§ 2º Independentemente de qual seja a função, excetuam-se da proibição prevista do *caput* desse artigo, as situações de calamidade pública e/ou emergência que acarretem riscos de qualquer espécie à administração municipal e a população.

§ 3º A realização de horas extras em situações não previstas neste Decreto, dependerá de justificativa escrita e devidamente fundamentada a ser realizada pelo superior hierárquico do servidor e aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, e serão, preferencialmente, convertidas em folgas, sendo tão somente convertida em pecúnia, quando verificada e justificada a impossibilidade de sua conversão nas folgas supramencionadas.

§4º Resultará em responsabilidade do superior hierárquico a autorização de horas extras em desacordo com esse Decreto.

Art. 2º A Assessoria de Imprensa deverá promover ampla divulgação do disposto neste Decreto aos servidores e à população, por meio de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 06 de março de 2020.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:8FDACC09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/03/2020. Edição 2226
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>